

412.847

BNDES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3º OFÍCIO

21 JUN 1001686

ARQUIVADA COPIA EM MANAUS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

**FUNDO
AMAZONIA**

001686

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1001686

Emolumentos	R\$	288,16
Dissestributor	R\$	14,55
Mutua/Acoterj	R\$	9,63
Fatj/FLndperj/Funperj	R\$	89,09
Total	R\$	401,43



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.1937.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, com sede em Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Professor Nilton Lins, nº 1699, bairro Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 03.343.080/0001-76, por seu representante abaixo assinado e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, fundação pública estadual, com sede em Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº 3578, bairro Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.196/0001-76, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 4.614.587,03 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a promover o mapeamento social de 27 (vinte e sete) comunidades do Bioma Amazônia e o fortalecimento da rede de pesquisa envolvida no Projeto Nova Cartografia Social na Amazônia, observado o disposto na Cláusula Segunda.



al
Anderson Oliveira
Advogado
AMADEFAM



2011

11/20/2011

2011

BNDDES

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE



A colaboração financeira será posta à disposição da **BENEFICIÁRIA**, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da **BENEFICIÁRIA**, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 40528-0, que a **BENEFICIÁRIA** possui no Banco do Brasil - 001 Agência Adrianópolis nº 3053-8, específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da **BENEFICIÁRIA** será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.




Anderson Oliveira
Advogado
AMADEFAM

al


BNDDES

TERCEIRAALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃODOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTAOBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;



Andréon Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



BNDES

- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, acompanhado da avaliação elaborada pela INTERVENIENTE a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;



André Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



BNDES

XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFCIÁRIA na Internet, que a mesma é BENEFCIÁRIA de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XIII - divulgar na íntegra, no endereço eletrônico da BENEFCIÁRIA na Internet, relatórios semestrais de execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira e a relação de pagamentos efetuados aos seus participantes, bem como demais informações que garantam a transparência da execução do projeto;

XIV - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

XV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XVI - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XVII - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

XVIII - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XIX - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo da vigência deste Contrato;

BNDES

XXI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

XXII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação não se comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;

XXIII - aportar ao projeto previsto na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes;

XXIV - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos administrativos, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

XXV - observar a lei nº 8958/94 e suas atualizações para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão;

XXVI - garantir a disponibilidade de horário dos pesquisadores para participar da rede de pesquisa, bem como proibir a cumulação de outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as disposições e normativos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

XXVII - zelar pelos equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo transferi-los em perfeito estado de uso ao final do projeto, para serem incorporados ao patrimônio da INTERVENIENTE;

XXVIII - exigir termo de responsabilidade do pesquisador quando ocorrer cessão de equipamentos para realização da pesquisa, devendo tal termo conter, no mínimo, as seguintes obrigações ao pesquisador: a) uso exclusivo do equipamento no escopo da pesquisa; b) devolução do bem em bom estado de uso; c) vedação de qualquer alienação ou transferência do equipamento;

XXIX - garantir a qualificação dos pesquisadores e coordenadores do projeto através da análise do *curriculum lattes* no CNPq;

XXX - efetuar pagamentos aos pesquisadores, apenas a título de bolsa de pesquisa e diárias vinculadas à realização do projeto, sendo vedado qualquer outro tipo de remuneração;



Anderson Oliveira
Advogado
AMADEFAM



BANDERS

XXXI - apresentar ao BNDES, anualmente ou sempre que solicitado, a prestação de contas entregue ao Tribunal de Contas do Estado e o seu julgamento, assim como o parecer do Ministério Público Estadual referente às contas da BENEFICIÁRIA;

XXXII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;



QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

Obriga-se a INTERVENIENTE a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - coordenar academicamente o projeto previsto na Cláusula Primeira, assegurando a qualidade técnica do trabalho durante toda sua execução;

III - não cobrar ou permitir que o pesquisador do projeto a que se refere a Cláusula Primeira receba qualquer forma de remuneração pelas ações executadas com recursos do Fundo Amazônia previstas no âmbito deste, salvo os valores percebidos a título de bolsa de pesquisa e diárias;



Anderson Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



BNDES

IV - garantir a qualidade dos coordenadores e da rede de pesquisadores vinculados ao projeto previsto na Cláusula Primeira, podendo haver substituições, desde que atendam a qualificação exigida pela Resolução nº 015/2010 do CNPq e suas atualizações;

V - garantir que, no mínimo, um dos coordenadores gerais do projeto seja vinculado à INTERVENIENTE;

VI - disponibilizar ao Projeto de Nova Cartografia Social espaço físico durante o período mínimo de dez anos conforme compromisso assumido pela INTERVENIENTE, por meio de declaração firmada pelo seu Reitor;

VII - garantir que o escopo do projeto mencionado na Cláusula Primeira seja mantido e que a abrangência geográfica da pesquisa esteja limitada ao Bioma Amazônia, devendo antes de iniciar o mapeamento em cada comunidade, submeter para prévia aprovação do BNDES, através de formulário a ser por este disponibilizado, a indicação da comunidade ou povo tradicional que fará parte do projeto acompanhada das devidas autorizações específicas dos órgãos competentes, caso aplicável, para realização do estudo;

VIII - enviar ao BNDES, no mínimo, dois exemplares de cada uma das publicações realizadas no âmbito do projeto;

IX - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado mencionado na Cláusula Primeira, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;

X - comprovar, perante o BNDES, a realização das oficinas, dos encontros regionais, dos cursos de mapeamento e a construção dos mapas, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XI - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pela INTERVENIENTE na INTERNET ou em espaço específico para divulgação do projeto;

XII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES ou por terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;



BNDDES

XIII - assegurar a adoção e utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA, dos instrumentos necessários à boa gestão do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XIV - aportar ao projeto previsto na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes;

XV - realizar a avaliação mencionada no item VIII da Cláusula Quarta sobre o cumprimento das etapas previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira, quando solicitado pela BENEFICIÁRIA;

XVI - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;

XVII - disponibilizar publicamente os resultados finais obtidos dos estudos a serem realizados no âmbito do projeto de mapeamento dos povos e comunidades tradicionais;

XVIII - vedar qualquer exploração com finalidade lucrativa do material produzido no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XIX - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;

XX - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade do projeto;

XXI - garantir a disponibilidade de horário dos pesquisadores para participar da rede de pesquisa, bem como proibir a cumulação de outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as disposições e normativos do CNPq;

XXII - garantir a qualificação dos pesquisadores e coordenadores do projeto através da análise do *curriculum lattes* no CNPq.



Anderson Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



SEXTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
 - a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
 - b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;

- II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
 - d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
 - f) comprovação da realização de procedimento licitatório, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira.



André Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



III - Para utilização de recursos relativos ao pagamento de bolsas de pesquisa:

- a) aprovação do regulamento para pagamento de bolsas de acordo com as diretrizes da lei 8958/94 e suas atualizações.

SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO



Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXII da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima.



Anderson Oliveira
Advogado
ANADEFAU

al
**P.J.
UEA**

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS



O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I – não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, inciso II, alínea “c”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II – a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III – for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV – for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V – descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.



DÉCIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO



O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

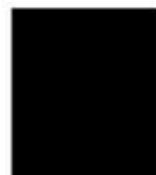
Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.



Anderson Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM





PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFCIÁRIA, observado o devido processo legal.

A BENEFCIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito nº 59294201003001020, expedida em 13/12/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito nº 54851201003001020, expedida em 11/11/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 885, folha 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Anderson Marcio de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Anderson Marcio
Advogado
ANADEFAM



Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011


P.J.
IEA

Folha de assinaturas do contrato de colaboração financeira não reembolsável nº 10.2.1937.1, celebrado entre o BNDES e Fundação de Apoio Institucional Muraki, com interveniência de terceiro

Pelo BNDES:

[Redacted Signature]
Armando Marlante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES



[Redacted Signature]
Edgardo Rath Fingerl
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 523.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado, e microfilmado sob o número de protocolo e data de registro mecânicos. O QUE CERTIFICO

<input type="checkbox"/>	Bel. RAULITO RILVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input type="checkbox"/>	Miriam Sant'Ana Castalpoggi	- 1.º Oficial Substituto
<input type="checkbox"/>	Ricardo V. Albuquerque Antunes	- 2.º Oficial Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
21 JUN 2011 10:01:686
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI

Pela INTERVENIENTE

[Redacted Signature]



[Redacted Signature]
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Reitor

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]
Nome: Bianca Venturini Freitas
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]
Nome: Luis Fernando Corrêa Pinto
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

CARTÓRIO RARFLO - 1º OFÍCIO DE NOTARIADO DE MANAUS (Amazonas)
Rua 24, Av. Bialma Batista 327-1971 3254-3235 / Suc. - Av. Ed. André Ribeiro, 647 - 31033-1984 - Manaus - AM
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.L.A.M.
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de
PAULO ADRIALDO RAMOS ALcantara
Selo: AH049204 - Data/Hora: 26/06/2011 11:23:24 Cod: 090
ECC. AUTORIZADA: NIVEA CONJUELO C. DOS SANTOS
FUNETJ: 0,18 FUNDPAM: 0,08
Cód. de validação: 42BE-D87C-399C-80AC - www.esloam.com.br

[Redacted Signature]
Anderson Oliveira
Advogado
AMADEFAM





Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD
José Alencar de Castro Lopes Júnior

CARTÓRIO **RED** REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69.010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266



Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Protocolo: 412817 Registro: 48267-1/2-1986 de 14/06/2011
Data util: 14/06/2011 Emitido por: Maria da Conceição Castro
Funetj: R\$ 1.220,00 Fundpam R\$ 510,00
Selo: AG698088 Dígito verificador: 0400-F746-6EFD-2455
Valde o selo em: www.seloram.com.br

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 119 - LOJA C 18113333-8021
Reconhecimento por Semelhança visitada em de
ARMANDO MARIANTE FERVALHO JUNIOR - EDUARDO RATH FINGERL

Selo n. SHU86049 a SHU86050
Rio de Janeiro, 10/05/2011. Em testemunho da verdade.
1- RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,54



CARTÓRIO MORFIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
Av. General Buarque, 6 - 413 - Centro - Manaus - AM - Tel: (92) 3232-6016 / 3232-3075
Av. Bandeira do Norte, Manaus - AM - Tel: (92) 3231-6111 / 3236-6121

(Boulevard) RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA com a depositada em meus arquivos a firma de José Alencar de Oliveira. E do fe. Manaus, 17/05/2011
15.14.38. MARIA DE FATIMA PIERRE DA COSTA, ESCRIVENTE - SELO
ELETROÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº 41874972.03
Cód: 1550-7C7B-0F5B-67B6 - Consulte em: www.seloram.com.br
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09 Emol: R\$ 2,70



32187

100